

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2020

Altera a Instrução Normativa 001
de 01 de abril de 2016.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1^o - Aprovar a Instrução Normativa 02/2020 de 08 de abril de 2020, que altera a IN 001 de 01 de abril de 2016, passando a que estabelece normas e procedimentos sobre o Exame de Qualificação do Programa de Pós-graduação em Ecologia da UFSJ, nível Mestrado.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 2^o - O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar se o projeto de pesquisa submetido pelo discente está condizente com o título pretendido, oferecendo contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

§1^o - A avaliação terá também como meta averiguar a proficiência do discente, considerando os seguintes aspectos:

- I. Conhecimentos gerais na área de concentração do programa;
- II. Adequação do tema do projeto de pesquisa / dissertação às linhas de pesquisa do programa;
- III. Domínio do tema específico de sua pesquisa;
- IV. Definição clara da(s) hipótese(s) a ser(em) testada(s);
- V. Adequação da metodologia proposta;
- VI. Apresentação de um cronograma exequível.

II – DAS DATAS

Art. 3º - Todo discente vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ecologia deverá realizar e obter aprovação no Exame de Qualificação **até o final do segundo semestre** de admissão no Programa. O calendário anual da Pós-Graduação da UFSJ deve ser consultado para marcação de datas.

III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 4º - No Exame de Qualificação o aluno será avaliado através de: 1) um Projeto de Pesquisa escrito, apresentado em formato próprio, acerca do que se pretende desenvolver para a obtenção do título de mestre; e 2) da apresentação de um Seminário oral baseado no projeto de pesquisa.

§1º - O projeto de pesquisa deverá seguir formato próprio, disponibilizado pelo programa, digitado e entregue para a banca examinadora, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao Exame.

§2º - O projeto de pesquisa deverá conter um cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas até a defesa da dissertação.

§3º - O seminário discente deve ser apresentado entre 20 e 30 minutos e será seguido pela arguição oral, de até 30 minutos por membro da banca.

IV – DA BANCA AVALIADORA

Art. 5º - O seminário e projeto escrito serão avaliados por uma banca examinadora, constituída por 02 (dois) membros doutores, escolhidos pelo orientador e comunicados à Coordenação. A banca deverá ser composta por pelo menos 01

(um) docente vinculado ao PGE. No caso de membros externos ao PGE será necessária a aprovação da participação na banca examinadora pelo Colegiado do PGE.

§1º - Cabe ao orientador do discente comunicar à Coordenação do PGE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os nomes dos membros da banca (quando composta por membros do PGE), a data e horário do Exame de Qualificação, assim como o título do projeto de pesquisa do discente.

§2º - No caso de membro de banca examinadora ser externo ao PGE, a indicação do nome deverá ser feita pelo orientador à Coordenação e aprovada pelo Colegiado, respeitando o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado do PGE.

§3º - Cabe à Secretaria do PGE a marcação de sala para o Exame de Qualificação e a divulgação pública do seminário.

§4º - O orientador será responsável pela condução dos trabalhos do exame de qualificação, mas lhe é vetada a interferência durante a arguição.

V – DA APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 6º - Após a apresentação do seminário e arguição oral, a banca examinadora deverá deliberar sobre a aprovação ou não do discente, em formulário próprio disponibilizado pelo programa, que deverá ser assinado pelo orientador e membros da banca.

§1º - Em caso de aprovação no Exame de Qualificação, o formulário deverá ser encaminhado à Coordenação em prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o Exame de Qualificação.

§2º - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, a banca examinadora deverá encaminhar à Coordenação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o formulário próprio, além de um parecer sobre a reprovação.

Art. 7º - Em casos de reprovação no Exame de Qualificação, o orientador deverá marcar a data para um novo Exame, em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da reprovação, respeitando-se o Calendário da Pós-Graduação da UFSJ.

Art. 8º - O candidato reprovado no segundo exame não tem direito a uma nova oportunidade.

Art. 9º - Somente será concedido ao mestrando o direito de alteração de projeto já aprovado durante a Qualificação, em casos excepcionais e mediante aprovação do Colegiado do Curso;

§1º - Para a alteração de projeto, o discente, juntamente com seu orientador, deverá solicitá-la ao coordenador do PGE, com justificativa por escrito, para que seja encaminhado para avaliação pelo Colegiado do PGE.

§2º - No caso de aprovação pelo Colegiado do PGE da alteração no projeto, o discente deverá submeter-se a uma **nova defesa de projeto**, em um prazo máximo de trinta (30) dias após a homologação.

§3º - A composição da banca examinadora da nova defesa deverá obedecer ao Art. 5º dessa IN.



VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10^o - As situações não contempladas por este documento ou pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação da UFSJ serão apreciadas e decididas pelo Colegiado PGE.

São João del-Rei, 08 de abril de 2020.